



COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31-A, DE 2007, DO SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, UNIFICA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31, DE 2007

*Altera o Sistema Tributário
Nacional e dá outras providências*

EMENDA Nº /08-CE (Do Sr. Sarney Filho e outros)

Insira-se no art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 31, de 2007, a seguinte redação para o art. 148, I, da Constituição Federal:

“Art. 148. A União poderá instituir empréstimos compulsórios:

I – para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de desastre ambiental, de guerra externa ou sua iminência;

.....”.

JUSTIFICAÇÃO

Os desastres ambientais geram despesas extraordinárias e precisam de solução imediata, enquadrando-se perfeitamente nos parâmetros conformadores dos empréstimos compulsórios. Como exemplos, podem ser citados incêndios florestais, como os ocorridos em Roraima há alguns anos, e o rompimento de barragens, em alguns casos com o vazamento de produtos perigosos. Nesses desastres, nem sempre os responsáveis são identificados e, quando o são, seu patrimônio pode ser insuficiente para a reparação de todos os danos ambientais.

Não obstante a previsão de aplicação para os casos de calamidade pública já constar do Texto Constitucional, a explicitação do caso

específico dos desastres ambientais é importante.

A sugestão é inserir a previsão de que os empréstimos compulsórios possam destinar-se, também, às despesas decorrentes de desastres ambientais.

Sala da Comissão, em de maio de 2008.

Deputado **SARNEY FILHO**
PV/MA